



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e quarenta e um minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, anotando antes que há sustentação oral nos itens 46, 48, 67, 69, 70, 75, 93, 95 e 99:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-037950/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Plural Editora e Gráfica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental (ciclo II) e para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-08-09. Ordem de Execução de Serviço de 16-09-09. Valor – R\$1.689.087,11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 01-06-10 e 26-09-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços nº 36/1641/09/05 e a Ordem de Execução de Serviço nº 36/1641/09/05-002, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

02 TC-010148/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tabapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jamil Seron (Prefeito) e José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$528.921,30.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2014, no valor de R\$ 528.921,30 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos), pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura de Tabapuã, com a consequente quitação dos responsáveis, consoante previsão do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

03 TC-036950/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes e Cláudio Valverde (Secretários de Estado de Turismo) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$971.513,23.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675) e outros.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado pela Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade à Prefeitura Municipal de Guarujá, no exercício de 2012, com reflexa quitação dos responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal.

04 TC-023563/026/08

Recorrente: Associação de Escolas Reunidas - Asser.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Escolas Reunidas - Asser, no valor de R\$42.549,30, exercício de 2005.

Responsáveis: Arnaldo Gobetti Júnior (Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura) e Oswaldo Aparecido Lenco (Presidente da Asser).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Rego (OAB/SP nº 165.345) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

05 TC-018612/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-03-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos), Carlos Roberto dos Santos (Gerente de Obras Cíveis – Modernização Oeste), Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretor de Engenharia e Obras), Antônio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Cíveis – Modernização Oeste) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea – GEM).

Objeto: Prestação de serviços especializados de pintura no forro e estruturas metálicas da Gare da Estação da Luz.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-04-14. Valor – R\$5.760.000,00. Termos de Aditamento de 10-03-15 e 21-12-15. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Recebimento Definitivo de 07-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 12-11-14, 30-10-15 e 08-05-19.

Advogados: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela irregularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e dos Termos de Aditamento em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

06 TC-021583/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Celina Maria Vendramini Franca – AME TUPÃ.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 29-05-13. Valor – R\$51.096.747,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-09-13.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Acompanha: Expediente: TC-010835/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.016/2013, com recomendação à Origem para que estabeleça parâmetro para composição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

custos dos serviços contratados, bem como para que verifique, no caso concreto, a economicidade das avenças celebradas com o terceiro setor na área da saúde.

07 TC-015625.989.19-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 28-06-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo de Retirratificação nº 02/2019, atinente ao Contrato de Gestão celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, com recomendação à Origem para que atente ao disposto nas Instruções nº 02/16, mormente quanto à apresentação da Nota de Empenho vinculada ao termo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

08 TC-019898/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima e José Fernando Pinto da Costa (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$824.229,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Carlos Augusto Melke Filho (OAB/SP nº 403.045), João Pedro Palhano Melke (OAB/SP nº 403.601), Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB/SP nº 403.271), Tárík Alves de Deus (OAB/SP nº 403.279) e Daniela Rosa (OAB/SP nº 301.060).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo de severa recomendação quanto à observância, em futuros repasses, das Instruções Normativas expedidas por esta Corte de Contas, precipuamente quanto ao prazo de entrega de documentação e à elaboração do Parecer Conclusivo, devendo a fiscalização verificar o cumprimento da recomendação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

09 TC-029975/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região com o aporte de recursos financeiros para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Núcleo Gestão Assistencial Santa Cruz – NGA Santa Cruz.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-08-14. Valor – R\$8.692.536,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-06-15.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da recomendação e advertência anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

10 TC-000864/002/10

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto Codage) e Maria Cleni Braga (Coordenadora de Administração Geral – Vice-Reitoria Executiva de Administração USP) e José Roberto Pereira Lauris (Prefeito do Campus USP de Bauru).

Objeto: Execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 16-05-11, 15-07-11, 16-05-12, 06-08-12, 06-09-12, 02-05-13, 27-11-13, 09-04-14 e 21-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 01 a nº 09, bem como legais as despesas decorrentes.

11 TC-041858/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – Samas.

Responsáveis: Marcelo Mattos de Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 21-07-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$8.719.801,04.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 8.909.992,76 (oito milhões, novecentos e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), restando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

saldo de R\$ 2.164.038,86 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) para análise de sua utilização na prestação de contas subsequente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, presente à Unidade Regional de Bauru, para sustentação oral, por videoconferência, do item 46, TC-011940.989.19-7. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

46 TC-011940.989.19-7 (ref. TC-021288.989.17-1)

Recorrentes: Francisco Pinto de Souza – Prefeito Municipal de Iaras.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iaras, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Pinto de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão por tempo determinado, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, presente à Unidade Regional de Bauru, produziu sustentação oral, por videoconferência, que



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal, autorizar o registro dos atos de admissão transitórios efetivados pela Prefeitura de Iaras, em 2016.

Em seguida, apregoada a Dra. Miriam Athiê, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 48, TC-005741/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

48 TC-005741/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Arlindo José de Lima (Secretário de Governo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich, Carlos Donizeti Sanches, Edilson Factori e Paulo Henrique Pinto Serra (Secretários Municipais de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de ciclofaixas de lazer em diversas ruas e locais do Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-15. Valor – R\$5.004.998,04. Termos Aditivos de 30-04-15, 15-01-16 e 13-01-17. Termo de Rescisão de 19-03-18. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 18-04-15 e 28-02-18.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Denise Akemi Okada (OAB/SP nº 142.042), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003060/026/18 e TC-012609/026/18.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Dra. Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Na sequência, apregoados o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, e o Senhor Vanderlon de Oliveira Gomes, Prefeito de Salesópolis à época dos fatos, que tomaram, sequencialmente, assento à tribuna para as respectivas sustentações orais do item 67, TC-006717.989.16-4, passou-se à apreciação do correspondente processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes:

67 TC-006717.989.16-4

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Vanderlon de Oliveira Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, e, sequencialmente, ao Senhor Vanderlon de Oliveira Gomes, Prefeito de Salesópolis à época, que produziram as respectivas sustentações orais, as quais constarão na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Logo após, apregoado o Dr. Clayton Machado Valério da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 69, TC-006821.989.16-7, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes:

69 TC-006821.989.16-7

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ivan Cleber Vicensotti.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, já intimado a respeito o Senhor advogado.

Em seguida, apregoados o Dr. Yuri Marcel Oota, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 70, TC-006906.989.16-5, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes:

70 TC-006906.989.16-5

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2017.

Prefeito: Átila Cesar Monteiro Jacomussi.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Yuri Marcel Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Solicitou, ainda, que se apresentasse a Dra. Renata Enjyogi Caria, advogada, para a sustentação oral do item 75, TC-006719.989.16-2, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

75 TC-006719.989.16-2

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: João Carlos Ribeiro.

Advogados: José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Dra. Renata Enjyogi Caria, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Unidade Regional de Marília (UR-4) verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Sequencialmente, apregoado o Sr. Ciro Augusto Moura Veneroni, Prefeito de Avanhandava à época, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 93, TC-006293.989.16-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

93 TC-006293.989.16-6

Prefeitura Municipal: Avanhandava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Ciro Augusto Moura Veneroni.

Advogado: Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Sr. Ciro Augusto Moura Veneroni, Prefeito de Avanhandava à época, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, foram apregoados o Senhor Alexandre Marchi, Secretário de Finanças de Itupeva, e o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 95, TC-006413.989.16-1, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

95 TC-006413.989.16-1

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Antônio Marchi.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Alexandre Marchi, Secretário de Finanças de Itupeva, e o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, as quais constarão na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Permaneceu, ainda, na tribuna de defesa, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 99, TC-006904.989.16-7, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

99 TC-006904.989.16-7

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2017.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

12 TC-040005/026/15

Contratante: Proguaru - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor Presidente) e Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Aquisição de cestas básicas e distribuição aos servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-15. Valor – R\$4.394.520,00.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 016/2015 e o decorrente Contrato nº 025/2015, sem prejuízo da recomendação alvitada nos autos, para que, de futuro, os responsáveis pela Proguaru – Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A., aperfeiçoem a prospecção de preços de mercado à elaboração de orçamentos estimativos prévios à instauração de certames licitatórios.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[13 TC-001646.989.18-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Instituto Social Med Life.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Objeto: Operacionalização da urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Vila Davi e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu no Município de Bragança Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 28-12-17. Valor – R\$3.841.500,00. Termo de Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 24-02-18.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

14 TC-001948.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Instituto Social Med Life.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Objeto: Operacionalização da urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Vila Davi e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu no Município de Bragança Paulista.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-02-18 e 04-05-18.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

15 TC-001900/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José da Almeida (Prefeitos).



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução dos serviços de preparo e distribuição de alimentação nas unidades escolares municipais de ensino fundamental e de educação infantil, compreendendo o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição para os alunos, nos locais de consumo, logística, aquisição e logística de material de limpeza e do gás de cozinha, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, utensílios e equipamentos utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Infantil.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 04-02-11, 18-11-11, 04-02-13, 03-02-14, 30-04-14 e 01-08-14. Apostilamentos de Reajustes de 16-10-12 e 08-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-09-16.

Advogados: Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001683/003/08 e TC- 020838/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento, bem como conheceu das Apostilas de Reajustes nº 02 e 03.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o 6º, 7º e 8º Termos de Aditamento, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

16 TC-004654/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Associação Mais Diferenças.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão e Marinalva de Oliveira (Secretárias de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral da Associação Mais Diferenças) e Luís Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Financeiro da Associação Mais Diferenças).

Objeto: Ampliação e aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino de Osasco.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de Prazo de 03-08-11 e 25-04-12. Termo de Aditamento de 28-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-11-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012782/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos nº 083/2011, nº 206/2011 e nº 033/2012 celebrados entre Prefeitura de Osasco e Associação Mais Diferenças, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

17 TC-000918/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde), Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).

Objeto: Gerenciar, operacionalizar e executar os serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família Cacuera, Chácara Guanabara, Jardim Aeroporto II, Jardim Aeroporto III, Jardim Layr, Jardim Margarida, Jardim Planalto, Nove de Julho e Piatã.

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão celebrado em 09-06-14. Valor – R\$54.249.872,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-11-17.

Advogados: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP nº 228.169), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-036713/026/15 e TC-038370/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo de Chamamento Público e o decorrente Contrato de Gestão firmado entre Prefeitura de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

– Cejam, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, a relevante contribuição do Ministério Público de Contas nos termos do voto do Relator.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-000272/011/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-14. Valor – R\$1.900.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-09-18.

Advogados: João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001136/011/14.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

19 TC-000273/011/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eunice Mistilides Silva (Prefeita).



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-14. Valor – R\$1.846.089,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-09-18.

Advogados: João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001136/011/14.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

20 TC-000274/011/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-13. Valor – R\$1.523.367,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-09-18.

Advogados: João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001136/011/14.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de Dispensa de Licitação e os decorrentes Contratos (nº 175/2013, de 27-12-2013; nº 124/2014, de 01-07-2014; e nº 199/2014, de 23-12-2014) firmados entre a Prefeitura Municipal de Jales e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-000363/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: D Paula Terraplenagem e Construção Civil Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia dos Santos (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para locação de máquinas, equipamentos e mão de obra para execução das obras de pavimentação asfáltica e serviços de manutenção de ruas, avenidas e tapa buraco de diversos bairros da Municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 18-06-10. Valor – R\$3.220.000,00. Termo Aditivo de 17-06-11. Termo de Apostilamento de 05-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-05-15 e 18-06-15.

Advogados: Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

22 TC-032747/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: Anderson Jacob – Diretor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Monte Mor à época

Representado: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Responsável: Rodrigo Maia dos Santos (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de Monte Mor, no pregão presencial nº 31/2010, objetivando o registro de preços para locação de máquinas, equipamentos e mão de obra visando a execução das obras de pavimentação asfáltica e serviços de manutenção de ruas, avenidas e tapa buraco de diversos bairros da Municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-05-15 e 18-06-15.

Advogados: Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o 1º Termo de Aditamento e as decorrentes despesas realizadas pela Prefeitura de Monte Mor com a empresa D Paula Terraplenagem e Construção Civil Ltda., - EPP, bem como parcialmente procedente a Representação formulada pelo Senhor Anderson Jacob, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Termo de Apostilamento firmado em 05/06/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

23 TC-000719/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito à época), Cláudio de Souza Delgado e Gustavo Barboni de Freitas (Interventores) e Décio Moreira Galvão (Provedor).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$22.193.137,11.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Luiz Fernando Fernandes Figueira (OAB/SP nº 158.553), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Irmandade Santa Casa Coração de Jesus pela Prefeitura de São Sebastião, no exercício de 2013, com reflexa quitação dos responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal, sem embargo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

24 TC-004888.989.16-7

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto Anselmo de Souza.

Advogados: José Iunes Salmen Junior (OAB/SP nº 182.921) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Reginópolis do exercício de 2016, sem prejuízo das recomendações, determinações e alerta, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação ao responsável, Senhor Carlos Alberto Anselmo de Souza, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

25 TC-005876.989.16-1

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Maike Duarte Sperandio.

Advogada: Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Pontalinda do exercício de 2017, com recomendações à Edilidade, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Maike Duarte Sperandio, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

26 TC-006042.989.16-0

Câmara Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rodrigo Fonseca de Mira.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita do exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável, Senhor Rodrigo Fonseca de Mira, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

27 TC-006146.989.16-5

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: João Roberto Blauth Feres.

Advogado: Luis Fernando Zambrano (OAB/SP nº 251.481).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassol do exercício de 2017, com recomendação à Origem, constante do voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável, Senhor João Roberto Blauth Feres, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

28 TC-004745.989.18-6

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Ednéia Pereira Reche.

Advogado: Vinícius Schweter (OAB/SP nº 238.345).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados do exercício de 2018, com advertência e recomendação, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, conferindo-se quitação à responsável, Senhora Ednéia Pereira Reche, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

29 TC-006287.989.16-4

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2017.

Prefeita: Ana Maria Zoner Leal Serafim.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas da Senhora Ana Maria Zoner Leal Serafim, Prefeita do Município de Arco Íris no exercício de 2017, com recomendações e advertências, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização acompanhe as notícias trazidas pela Origem em face do item B.1.8.1 (Despesas de Pessoal).

30 TC-006608.989.16-6

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2017.

Prefeita: Lucinéia Zacarias.

Advogadas: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita de Zacarias, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização, e advertências, consignadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, que a equipe de inspeção, na próxima visita “in loco”, verifique a efetividade das providências anunciadas pela Origem quanto aos itens B.1.9.3 Remuneração Acima do Teto Municipal (aplicação ao redutor e devolução dos valores recebidos a maior), B.1.9.2 Concessão de Gratificação de Função (redução do pagamento de gratificações) e B.1.9.4 Estágio Probatório (realização de avaliação).

31 TC-006376.989.16-6

Prefeitura Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Nelson Kazume Tanaka.

Advogado: Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor Nelson Kazume Tanaka, Chefe do Executivo do Município de Guaraçaí no exercício de 2017, com advertências e recomendações ao Executivo Municipal, nos termos do mencionado voto, devendo, ainda, a Unidade Fiscalizadora acompanhar



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as providências reportadas pela Origem em face do quanto anotado nos itens B.3.3 (Ordem Cronológica de Exigibilidade) e B.3.4 (Acúmulo de Férias vencidas dos Servidores).

32 TC-006621.989.16-9

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues.

Advogados: Helvio Cagliari (OAB/SP 171.349), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP 173.798), Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP 212.941) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Senhora Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues, Prefeita do Município de Aramina no exercício de 2017, com advertências à Origem, constantes do mencionado voto, devendo, ainda, a Unidade Fiscalizadora realizar oportuno acompanhamento de notícias trazidas em face dos itens B.1.3 (restos a pagar inadimplidos), B.3.1 (iluminação pública), e B.3.2 (quebra da ordem de exigibilidade).

Registrou, outrossim, que deixou de abordar matéria contratual comentada no item H.3 (contratos analisados – seletividade) em razão de sua análise específica nos processos TC-7500/989/18 (Contrato) e TC-7670/989/18 (Execução), ambos sob os cuidados do Gabinete do eminente Conselheiro Robson Marinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, alertou à Prefeitura que eventual reiteração de falhas poderá motivar emissão de parecer prévio desfavorável a futuras contas municipais, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em lei.

33 TC-006662.989.16-9

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2017.

Prefeito: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

Advogados: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Chefe do Executivo de Ilha Comprida no exercício de 2017, com advertências à Administração, constantes do mencionado voto, devendo, ainda, a Unidade Fiscalizadora proceder ao acompanhamento de reportadas notícias de regularização relativas aos itens B.1.8 (despesa corrente paga com recurso de alienação de ativos) e B.3.3 (almoxarifado).

Anotou, ainda, que a matéria abordada no item D.2.1 relativa a possíveis impropriedades em pagamentos de profissionais médicos, trazida ao conhecimento desta Corte de Contas por meio do expediente TC-14486/989/18 que acompanha estes autos eletrônicos, foi julgada irregular conforme decisão proferida pelo ilustre Auditor Antonio Carlos dos Santos no TC-21384/989/18 (DOE 24/05/2019), constituído para apreciação específica das ocorrências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, em face de reincidentes achados, alertou à Municipalidade que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer prévio desfavorável às Contas, demais da aplicação das penalidades previstas em lei.

34 TC-006667.989.16-4

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Indeferido o pedido de retirada de pauta, passou-se ao relato do processo:

35 TC-006828.989.16-0

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2017.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Maria da Penha Lopes Hello (OAB/SP nº 44.137), Ely Teixeira de Sa (OAB/SP nº 57.872), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Jose Leonildes dos Santos (OAB/SP nº 109.779), Heloisa Helena Pronckunas Rabelo (OAB/SP nº 134.835), Simone Cristina Gonçalves (OAB/SP nº 135.723), Ana Claudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), João Osório Rodrigues de Sousa (OAB/SP nº 189.263), Jonas Faulin de Souza Junior (OAB/SP nº 223.424), Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

243.069), Jose Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2017, com recomendações a serem transmitidas ao Executivo, discriminadas no mencionado voto, devendo, ainda, a Fiscalização, na próxima inspeção, verificar se as medidas noticiadas pela Origem debelaram os defeitos apontados nos itens Controle Interno, Dívida de Longo Prazo, Demais Aspectos sobre Recursos Humanos, Dívida Ativa e Agentes Políticos.

36 TC-006894.989.16-9

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fernando Fernandes Filho.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2017, com recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, juntado aos autos,



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

devendo, ainda, a Unidade Fiscalizadora verificar, por ocasião da próxima inspeção de campo, se as medidas anunciadas pela Origem debelaram os defeitos anotados nos itens Iluminação Pública, Fiscalizações Ordenadas (Frota de Veículos, Resíduos Sólidos, Departamento de Alimentação Escolar, Emei Jurema, Emeb Asas Brancas, Emeis Franjinha, Pelezinho e Pixuquinha, Maternidade e P.S. Antena – SPDM, UBSs Jardim Salete e Margaridas) e Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal.

37 TC-022378.989.19-8 (ref. TC-006305.989.16-2)

Embargante: Caio Arias Matheus – Prefeito do Município de Bertioga.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Caio Arias Matheus (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que em sessão de 08-10-19, emitiu parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações.

Advogado: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito de Bertioga e, quanto ao mérito, acolheu-os, a fim de que seja suprimida a determinação de encaminhamento de ofício à 1º Vara de Bertioga.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-019738/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Desportiva Wimpro, no valor de R\$179.153,20, exercício de 2010.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época), Edivaldo Moreira de Barros (Secretário de Esporte, Recreação e Lazer de Guarulhos) e Carlos Roberto Moreira da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando beneficiária à devolução dos recursos repassados, com os devidos acréscimos legais, impedindo-a do recebimento de novos recursos, bem como aplicou multa ao responsável, Sebastião Alves de Almeida, Prefeito à época, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

[39 TC-015046.989.17-4 \(ref. TC-003204.989.13-1\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, no exercício de 2013.

Responsável: Edgard Mendes Baptista Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão de Ana Maria Alves Esteves Bonfim, Marlene Barreto Santos Bouny e Vânia Aparecida dos Santos, negando-lhes registro.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha A. F. de Souza (OAB/SP nº 140.338) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

40 TC-800354/497/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itapira e Antônio Hélio Nicolai – Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itapira, para análise de concessões de direito real de uso, no exercício de 2011.

Responsável: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-15, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

41 TC-002775/026/12

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB.

Assunto: Balanço geral da Fundação Municipal de Ensino de Birigui - FUMDEB, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Glauco Peruzzo Gonçalves e Pedro Angelo Cintra (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, “parágrafo único”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 150 (cento e cinquenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Sabrina Berlote de Andrade (OAB/SP nº 238.305) e outros.

Acompanha: TC-002775/126/12.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

42 TC-001310/026/13

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Amós Soares Nogueira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-001310/126/13 e Expediente: TC-029267/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

[43 TC-019721.989.18-4 \(ref. TC-008598.989.15-0\)](#)

Recorrentes: Eduardo Ponquio Martinez – Prefeito do Município de Tabatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustível (óleo diesel e gasolina) para os veículos e máquinas da frota municipal, no valor de R\$124.424,00.

Responsáveis: José Luiz Quarteiro, Rafael Aparecido Buschlero e Rafael Jacob Camargo (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

[44 TC-019723.989.18-2 \(ref. TC-008598.989.15-0\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: José Luiz Quarteiro – Ex-Prefeito do Município de Tabatinga à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustível (óleo diesel e gasolina) para os veículos e máquinas da frota municipal, no valor de R\$124.424,00.

Responsáveis: Jose Luiz Quarteiro, Rafael Aparecido Buschiero e Rafael Jacob Camargo (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Agnaldo Jorge Castelo (OAB/SP nº 339.573) e Juliana Casemiro Castelo (OAB/SP nº 410.304).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

[45 TC-019725.989.18-0 \(ref. TC-008598.989.15-0\)](#)

Recorrentes: Rafael Jacob Camargo e Rafael Aparecido Buschiero – Ex-Prefeitos do Município de Tabatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustível (óleo diesel e gasolina) para os veículos e máquinas da frota municipal, no valor de R\$124.424,00.

Responsáveis: Jose Luiz Quarteiro, Rafael Aparecido Buschiero e Rafael Jacob Camargo (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Casemiro Castelo (OAB/SP nº 410.304) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O item 46 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

47 TC-003007.989.14-8

Representante: Cristiane Aparecida Siqueira – munícipe de Pompeia.

Representados: Prefeitura Municipal de Pompeia e Oscar Norio Yasuda – Prefeito.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de Fátima Tereza Prizão Botter, sem licitação, para confecção de faixas institucionais, impressão digital, adesivos, banners, painéis, placas de sinalização, serviços de pinturas decorativas, de letras e outros, no valor de R\$74.078,70, exercícios de 2010 a 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 29-07-14 e 18-05-18.

Advogados: Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, afastando, de plano, a arguição de que a Representação não preenche os requisitos legais, decidiu julgá-la procedente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 48 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-018743.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Govnet Pesquisa e Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):
Márcio Tenório Batista (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-18. Valor – R\$1.639.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-02-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

50 TC-009217.989.18-5

Representante: Camila Cristina Murta – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Márcio Tenório Batista (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência Pública nº 004/2018, Processo Administrativo nº 19.389/2017, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria, coleta e análise de dados, planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de mídia digital. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-02-19.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

51 TC-009848.989.18-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Márcio Tenório Batista (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência Pública nº 004/2018, Processo Administrativo nº 19.389/2017, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria, coleta e análise de dados, planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de mídia digital. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-02-19.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 004/2018 e o Contrato nº 303/2018, bem como parcialmente procedente a Representação formulada por Camila Cristina Murta, nos autos do TC-9217.989.18-5, e procedente aquela de autoria de José Eduardo Bello Visentin, encartada nos autos do TC-9848.989-18-2, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e diante da inexistência de documentos novos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-002699/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Funerária San Marco Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Objeto: Outorga de concessão para exploração dos serviços funerários no Município de Jarinu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-12. Valor – R\$1.052.013,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, em 21-12-12, 14-03-13, 02-10-14 e 20-10-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e Juliana Lucindo de Oliveira (OAB/SP nº 290.274).

Acompanham: TC-028834/026/11 e Expedientes: TC-042897/026/13, TC-031423/026/14, TC-010219/026/15 e TC-039555/026/15.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

53 TC-013838/026/11

Representante: Funerária Maria Paula Ltda. ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Responsável: Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº 04/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivando a outorga de concessão para exploração dos serviços funerários no município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, em 21-12-12 e 14-03-13.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e Juliana Lucindo de Oliveira (OAB/SP nº 290.274).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

54 TC-001471/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do bairro Jardim do Trevo e Jardim Brogotá – Atibaia – São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 25-11-13, 09-12-13 e 20-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-12-15.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º Termo de Aditamento de 25/11/13, o 2º Termo de Prorrogação de 09/12/13 e o 3º Termo de Prorrogação de 20/06/14, com acionamento do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decido.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

55 TC-000363/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social: Instituto SAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roque Normelio Hoffmann (Prefeito) e Paulo Celso de Carvalho Moraes (Presidente).

Objeto: Operacionalização do gerenciamento, gestão e execução das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Centro de Saúde de Araçariguama.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 20-06-11 e 27-01-12. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 03-08-19.

Advogados: Luiz Antonio Ferreira Mateus (OAB/SP nº 68.169), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Mariana Pupo Rosa de Almeida (OAB/SP nº 226.193), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-012400/026/13 e TC-012783/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 20-06-11 e 27-01-12, referentes ao Contrato de Gestão nº 01/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e o Instituto SAS, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, Lei Complementar nº 709/93, deixando de aplicar os ditames do inciso XXVII da mesma disposição, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já foi tomada quando do julgamento da matéria original.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-000921/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: DBW Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-05-13. Valor – R\$2.426.633,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 26-03-14, 19-03-15 e 22-01-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000595/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 15-10-19.](#)

57 TC-000922/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Casamax Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de concreto usinado e concreto maquininha.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-13. Valor – R\$1.974.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-03-15 e 22-01-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000595/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-10-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 033/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 106/2013 (TC-922/007/13).

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregulares o Pregão Presencial nº 037/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 110/2013 (TC-921/007/13), com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, fixando prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decido.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-595/007/13.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-000227/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – Asbesaan.

Responsáveis: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito à época) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-07-14.

Exercício: 2012.

Valores: R\$3.439.241,12 (sendo R\$2.157.808,04 Federal e R\$1.281.433,08 Municipal).

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$ 1.281.433,08 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), referente ao Contrato de Gestão nº 090/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy – Asbesaan, dando-se quitação aos responsáveis, conforme estabelece o artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, por fim, verificada a inexistência de novos documentos, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

59 TC-004578.989.16-2

Câmara Municipal: Iracemápolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Pedro Marcelo Franco de Campos.

Advogado: Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2016, dando quitação ao responsável, Senhor Pedro Marcelo Franco de Campos – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-004767.989.18-9

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: José Silvio Abreu.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor José Silvio Abreu, na condição de Chefe do Legislativo à época, como também, determinou a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no referido voto à Câmara Municipal em referência.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-004782.989.18-0

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Eduardo Fernandes Gimenez.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Eduardo Fernandes Gimenez, na condição de Chefe do Legislativo à época, como também, determinou a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no referido voto à Câmara Municipal em referência.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-004834.989.18-8

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: João Evangelista de Souza e José Antônio de Campos.

Períodos: (01-01-18 a 20-12-18) e (21-12-18 a 31-12-18).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estandislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores João Evangelista de Souza e José Antônio de Campos – Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que adote as providências necessárias à adequação da Lei Complementar nº 945/2017 com o disposto no artigo 37, XIII, da Constituição Federal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-006300.989.16-7

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2017.

Prefeita: Janete Sarti do Amaral.

Advogado: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ademais, considerando que as falhas apuradas no Quadro de Pessoal podem caracterizar ofensa ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, o oficiamento do “Parquet” para encaminhar cópias do relatório e voto proferido.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para tratar do elevado montante de Gastos com Combustíveis sem o estabelecimento de controles efetivos (item B.3.1 do relatório de fiscalização – R\$ 1.031.131,30 – um milhão, trinta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos).



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, que os expedientes TCs-017423.989.17-7, 013589.989.18-5 e 013590.989.18-2 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento dos assuntos neles tratados, enquanto o protocolado do TC-007343.989.18-2 permanecerá em trâmite autônomo até o deslinde da matéria.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-006568.989.16-4

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2017.

Prefeito: Alexandre de Siqueira Braga.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e José Wilson da Silva (OAB/SP nº 71.725).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos, determinando, ainda, à Inspeção da E. Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas no mencionado voto.

Determinou, também, a abertura de autos próprios à análise dos pontos destacados no item III do referido voto.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

65 TC-006613.989.16-9

Prefeitura Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Carlos Cabrera Parra.

Advogados: Samuel Sakamoto (OAB/SP nº 142.838), José Carlos Ito Alexandre (OAB/SP nº 297.263), Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, exercício de 2017, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para acompanhar o processamento de compensações previdenciárias pela Municipalidade, bem como a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto proferido.

Determinou, ainda, à Municipalidade que adote providências visando ao recolhimento da quantia de R\$ 8.073,40 (oito mil, setenta e três reais e quarenta centavos), devidamente atualizada até o efetivo adimplemento, relativa aos subsídios recebidos a maior pelo Prefeito Municipal, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ademais, que os expedientes TC-000191/005/17, TC-000249/005/17, TC-010441.989.17-5 e TC-012618.989.18-0 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas, enquanto os protocolados TC-000404/005/17 e TC-000443/005/17 deverão subsidiar os futuros trabalhos de inspeção.

Determinou, igualmente, que a Fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em seus trabalhos futuros, especialmente em relação ao ressarcimento determinado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-006677.989.16-2

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gabriel Carvalhaes Rosatti.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Junior (OAB/SP nº 184.897), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Bosco Maciel Junior (OAB/SP nº 174.887) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O item 67 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

68 TC-006736.989.16-1

Prefeitura Municipal: Taiúva.

Exercício: 2017.

Prefeito: Francisco Sérgio Clapis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413) e César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiúva, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Inspeção se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no aludido voto.

Determinou, também, o arquivamento do eTC-20086.989.17-5.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios à análise do ponto destacado no item V do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Os itens 69 e 70 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

71 TC-006310.989.16-5

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Vinicio Bilancieri.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Inspeção se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.

Determinou, também, a abertura de autos próprios/apartados para tratar do exame das questões expostas no item IV do mencionado voto.

Especificamente determinou, ainda, à Inspeção especial atenção sobre as situações de substituição de mão de obra e o seu lançamento no quadro próprio de despesas com pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

72 TC-006444.989.16-4

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Carlos Vendramini.

Advogados: Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Inspeção se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.

Determinou, também, à Inspeção o acompanhamento das matérias judicializadas em destaque, até o seu trânsito; bem como, o efetivo cumprimento das decisões pela Administração.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

73 TC-006452.989.16-3

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2017.

Prefeita: Daniela de Cássia Santos Brito.

Advogados: Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Marcelo José Pimentel Barbosa (OAB/SP nº 341.955), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora,



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações/determinações expedidas no referido voto, em suas inspeções futuras, especialmente em relação às providências noticiadas para o Quadro de Pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-006484.989.16-5

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2017.

Prefeito: Sérgio Antônio Polarini.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Gabriel Mandarini Gonzaga (OAB/SP nº 358.036).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22-10-19.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Inspeção se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no mencionado voto.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

O item 75 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

76 TC-006884.989.16-1

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Teixeira Junior.

Advogados: Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Inspeção se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

77 TC-006635.989.16-3

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: Adriano Marcelo Bonilha.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Moacir Candido (OAB/SP nº 83.713) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-006869.989.16-0

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Nilson Alcides Gaspar.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente no que tange às obras na quadra poliesportiva do Complexo Educacional Profª. Laura Fahl Corrêa e as regularizações anunciadas na estrutura de cargos da Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-036510/026/08

Embargante: Cobansa Companhia Hipotecária.

Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R\$12.648.130,02.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito à época), Anésio Abdalla (Diretor Presidente), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara que acolheu os embargos, apenas para sanar a omissão quanto à solicitação de prova pericial e o sobrestado do feito, mantendo na íntegra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio, os termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

retirratificação e desaprovou a execução contratual, incluindo a prestação de contas das contrapartidas municipais, no valor total de R\$1.563.832,00, com determinação de recomposição de dano ao erário local, de modo solidário entre a Cobansa Companhia Hipotecária e o Chefe do Executivo Municipal à época dos fatos, com base nos artigos 101 e 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-046035/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

80 TC-036509/026/08

Embargante: Cobansa Companhia Hipotecária.

Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R\$8.463.400,00.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito à época), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal da Habitação), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara que acolheu os embargos, apenas para sanar a omissão quanto à solicitação de prova pericial e o sobrestado do feito, mantendo na íntegra o acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio, os termos de retificação e desaprovou a execução contratual, incluindo a prestação de contas das contrapartidas municipais, no valor total de R\$1.563.832,00, com determinação de recomposição de dano ao erário local, de modo solidário entre a Cobansa Companhia Hipotecária e o Chefe do Executivo Municipal à época dos fatos, com base nos artigos 101 e 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-046035/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

81 TC-028612/026/08

Embargante: Cobansa Companhia Hipotecária.

Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R\$2.761.680,00.

Responsáveis: Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal da Habitação), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara que acolheu os embargos, apenas para sanar a omissão quanto à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

solicitação de prova pericial e o sobrestado do feito, mantendo na íntegra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio e desaprovou a execução contratual, incluindo a prestação de contas das contrapartidas municipais, no valor total de R\$1.563.832,00, com determinação de recomposição de dano ao erário local, de modo solidário entre a Cobansa Companhia Hipotecária e o Chefe do Executivo Municipal à época dos fatos, com base nos artigos 101 e 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-046035/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

82 TC-028613/026/08

Embargante: Cobansa Companhia Hipotecária.

Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R\$3.776.101,20.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito à época), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal da Habitação), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara que acolheu os embargos, apenas para sanar a omissão quanto à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

solicitação de prova pericial e o sobrestado do feito, mantendo na íntegra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio, os termos de retratificação e desaprovou a execução contratual, incluindo a prestação de contas das contrapartidas municipais, no valor total de R\$1.563.832,00, com determinação de recomposição de dano ao erário local, de modo solidário entre a Cobansa Companhia Hipotecária e o Chefe do Executivo Municipal à época dos fatos, com base nos artigos 101 e 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-046035/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelos motivos delineados no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

83 TC-001002/026/14

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe.

Assunto: Balanço geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe, relativo ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Cláudio Gomes Dias e Evandro Tervedo Novaes (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Cláudio Gomes Dias, no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogado: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Acompanham: TC-001002/126/14 e Expedientes: TC-015615/026/17.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a alegação do recorrente de inobservância, pelo juízo originário, aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

84 TC-033477/026/14

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvector Informática Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Soltur (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos softwares licenciados para uso da Câmara Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-14. Valor – R\$13.968.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-09-19.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023404/026/15.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando-se, como corolário, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em conta o vulto do ajuste em análise e a gravidade da infração, na forma consignada no aludido voto, aplicar multa ao responsável, Senhor Eduardo Soltur, Presidente à época, no equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração aos dispositivos legais citados no mencionado voto.

85 TC-000514/010/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Beneficiária: Sociedade Operária Humanística.

Responsáveis: Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito) e Cesar Luis Dermonde (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.112.264,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ivanildo Aparecido Machado Siqueira (OAB/SP nº 92.354) e Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.112.264,00 (dois milhões, cento e doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

86 TC-005052.989.16-7

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Fernandes da Cruz.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

87 TC-005968.989.16-0

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Silvio Cesar Savogin Polo.

Advogada: Isabela Pinterich Lima (OAB/SP nº 182.261).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2017, dando quitação ao responsável, Senhor Silvio Cesar Savogin Polo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia da decisão ao atual Presidente da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-006295.989.16-4

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Benedito Jackson Balancieri.

Advogado: Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB/SP nº 226.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, emitido parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, exercício de 2017, com advertências, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

89 TC-006330.989.16-1

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Advogado: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar da concessão de adicional de insalubridade sem a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (item B.1.9.1 Pagamento de Adicional Insalubridade).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-006391.989.16-7

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Menocci.

Advogados: Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Bruno Nunes Gerolamo (OAB/SP nº 322.723).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-006427.989.16-5

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Clovis Izidio de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-006283.989.16-8

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jairo Aparecido Mascia.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Teresinha Serrate Camargo (OAB/SP nº 127.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lidia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no mencionado voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 93 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

94 TC-006311.989.16-4

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Luiz Perez.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O item 95 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

96 TC-006441.989.16-7

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonino Caetano de Souza.

Advogados: Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131) e Vanessa Manzano (OAB/SP nº 373.397).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

97 TC-006569.989.16-3

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Ary Antonio Despezzio Cintra.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2017, com as advertências expostas no corpo do mencionado voto.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências elencadas no item 2.8 do referido voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-006629.989.16-1

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Antonio Giro.

Advogado: Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O item 99 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

100 TC-001511/004/10

Agravante: Ricardo Pinheiro Santana – Prefeito do Município de Assis à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05 de setembro de 2014, que aplicou multa ao responsável Ricardo Pinheiro Santana, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação Recreativa e Cultural de Assis, no valor de R\$12.500,00, exercício de 2009.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, dado o lapso de tempo decorrido da inscrição do débito da entidade na dívida ativa, a expedição de ofício à Municipalidade, para que informe a esta Corte de Contas o resultado da medida adotada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

101 TC-001391/026/14

Embargante: Mario Lacerda Souza – Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - Pauliprev à época.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - Pauliprev, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Mario Lacerda Souza (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogados: Antonio Manuel Ferreira (OAB/SP nº 27.092), Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), João Carlos Bertini Ferreira (OAB/SP nº 228.091) e outros.

Acompanha: TC-001391/126/14.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

102 TC-002182/009/14

Embargante: Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e W3Mentor América Sistemas e Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet, no valor de R\$571.250,00.

Responsável: Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

103 TC-040766/026/11

Embargante: Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Representação formulada por José Antonio Caldini Crespo, Vereador à Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades na tomada de



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preços nº 72/2010, realizada pelo Executivo Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet.

Responsável: Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

[104 TC-014054.989.19-9 \(ref. TC-017766.989-18\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2016.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

105 TC-014106.989.19-7 (ref. TC-017766.989-18)

Recorrente: José Natalino Paganini - Prefeito Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2016.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vandre Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral, cumprimento nosso companheiro Solon Campos de Oliveira pelo lançamento de mais uma obra literária. Parabéns.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Carim José Féres